

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 394/2020

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CRIA NA POLÍCIA MILITAR A MEDALHA VETERANO, A SER CONCEDIDA ANUALMENTE, NO DIA 01 DE OUTUBRO, PELO COMANDANTE-GERAL, AOS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA OU REFORMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 394/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CRIA NA POLÍCIA MILITAR A MEDALHA VETERANO, A SER CONCE-
DIDA ANUALMENTE, NO DIA 01 DE OUTUBRO, PELO COMANDANTE--
GERAL, AOS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA OU REFORMADOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 2868/2020



00091960



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 394/2020

Cria na Polícia Militar a medalha veterano, a ser concedida anualmente, no dia 01 de outubro, pelo Comandante-Geral, aos militares estaduais da reserva ou reformados e dá outras providências.

Art. 1º É criada na Polícia Militar, a Medalha Veteranos, a ser conferida anualmente, no dia 01 de outubro, pelo Comandante-Geral, aos militares estaduais da reserva ou reformados.

§ 1º - A heráldica da medalha será atribuição da Polícia Militar.

§ 2º - Os critérios para a concessão serão definidos pela Polícia Militar.

Art. 2º A confecção das medalhas, ficará a cargo do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A medalha visa agraciar os militares estaduais da reserva ou da reforma, que contribuíram ao longo de suas carreiras com a prestação de serviços a segurança pública do Estado. Reconhecer a dedicação que tiveram, para dar cumprimento as missões que lhes foram destinadas para a segurança e o socorro aos paranaenses.

Após cumprimento das missões e uma vida de dedicação, é hora de o Estado reconhecer esse valor com a concessão desta medalha que passa a ser entregue no dia 01 de outubro, dia em que se comemora o dia do veterano, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar aos militares estaduais da reserva remunerada ou da reforma.

Desta forma solicito apoio aos meus pares desta Casa de Lei para aprovação deste Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 22/06/2020, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162600** e o código CRC **5F6CF51E**.

07872-35.2020

0162600v5





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1511/2020 - 0162911 - DAP/CAM

Em 22 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2868** na sessão deliberativa remota de 22 de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 22/06/2020, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0162911** e o código CRC **BB124323**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2868/2020 – DAP, em 22/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 394/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/06/2020, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0163706** e o código CRC **FC045CB0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 25/06/2020, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0165342** e o código CRC **EE095966**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 52/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 394/2020

—

Projeto de Lei nº 394/2020

Autor: Deputado CORONEL LEE

CRIA NA POLÍCIA MILITAR A MEDALHA VETERANO, A SER CONCEDIDA ANUALMENTE, NO DIA 01 DE OUTUBRO, PELO COMANDANTE-GERAL, AOS MILITARES ESTADUAIS DA RESERVA OU REFORMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRIAÇÃO, NA POLÍCIA MILITAR, DA MEDALHA VETERNO. BAIXA EM DILIGÊNCIA À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/PR.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado CORONEL LEE, tem como objetivo criar, na Polícia Militar, a Medalha Veterano a ser concedida anualmente, no dia 01 de outubro, pelo Comandante-Geral, aos militares estaduais da reserva ou reformados.

Na justificativa, aduz que a medalha visa agradecer os militares estaduais da reserva ou da reforma, que contribuíram ao longo de suas carreiras com a prestação de serviços a segurança pública do Estado.

—

FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, ao Governador, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento criar, na Polícia Militar, a Medalha Veterano, a ser concedida anualmente, pelo Comandante-Geral, aos militares estaduais da reserva ou reformados, onde critérios para a concessão serão definidos pela Polícia Militar, bem como a confecção das medalhas.

Nos termos da Constituição Estadual determina que a Polícia Militar subordina-se ao Governador do Estado:

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, e a Polícia Civil subordinam-se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Assim, para obter um respaldo técnico acerca da viabilidade de tramitação do Projeto de Lei, encaminha-se para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

diligência junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/PR**, tendo em vista a especificidade do tema tratado.

–

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**.

Curitiba, 03 de Agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS

Relator



LUIZ CARLOS MARTINS GONCALVES, DEPUTADO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 13:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador **52** e o código CRC **1A6E2C8A1E8E1FC**